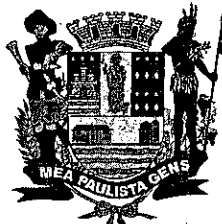


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 04/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



24ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
09 / 08 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 061/2010-E

DATA DA ENTRADA: 16 de julho de 2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMAS SESSÕES.
EM 13/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 61,
De 15 de julho de 2010**

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 61, de 15 de julho de 2010, que Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Participação, democratização e descentralização. Esta é a receita do Projeto Estratégico Município Verde Azul. Neste, o Governo do Estado de São Paulo e os municípios trabalham juntos na efetivação da agenda ambiental paulista.

Com a gestão ambiental compartilhada, o Governo passou a ter os municípios como fortes parceiros, tomando decisões conjuntas, estimulando ações municipais em prol do meio ambiente e da sociedade.

Esta política ambiental descentralizada também visa promover a participação da sociedade na gestão ambiental e, dessa forma, conscientizar a população, transformando-a em atores sociais comprometidos com as questões ambientais de suas cidades.

A adesão dos municípios ao Projeto se dá a partir da assinatura de um "Protocolo de Intenções" que propõe 10 Diretivas Ambientais que abordam questões ambientais prioritárias a serem desenvolvidas. Assim é estabelecida a parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente que orienta, segundo critérios específicos a serem avaliados, rumo às ações necessárias para que o município seja certificado como "Município Verde Azul".

As 10 Diretivas são: Esgoto Tratado, Lixo Mínimo, Recuperação da Mata Ciliar, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Habitação Sustentável, Uso da Água, Poluição do Ar, Estrutura Ambiental e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Meio Ambiente, onde os municípios concentram os seus esforços na construção de uma agenda ambiental efetiva.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei que se segue tem como medida salutar para a implementação do referido Programa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Ao Exmo Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
D.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP
OJMJ/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 61,
DE 15 DE JULHO DE 2010.**

Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Município da Estância Turística de São Roque, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central e Executor: o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, pesquisar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária ao do Poder Público;

III - Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os órgãos e entidades do SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º. Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º. Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNIMA.

Art. 3º. O SISMUMA, por meio da atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente a ser executada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º. Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, instituído pelo artigo 19 da presente Lei;
- b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;
- c) o zoneamento ambiental;
- d) o Plano Diretor;
- e) a avaliação de impactos ambientais;
- f) a análise de riscos;
- g) a fiscalização, controle e monitoramento;
- h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;
- i) a educação ambiental;
- j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;
- k) o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;
- l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- m) as sanções;
- n) os estímulos e incentivos;
- o) o Sistema Municipal de Informação Sobre Meio Ambiente;
- p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo único. A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal editada.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CMMA, vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e integrando-o à estrutura do sistema de gestão ambiental municipal.

Art. 5º. O CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III - garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável fiscalizando o seu cumprimento;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- III - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;
- IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;
- VI - propor e colaborar na criação da base legal do Município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

VIII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

IX - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - realizar ações fiscalizadoras de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

XI - promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XII - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XIV - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XV - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do Município;

XVI - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XVII - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVIII - analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do Município;

XIX - manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor do Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

XX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXI - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXII - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIII - propor normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXIV - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXV - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante lista tríplice encaminhada pelo Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais.

Art. 8º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

- I – oito representantes do Poder Público;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
 - b) um representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE;
 - c) um representante do Sindicato Rural;
 - d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - e) um representante das Associações dos Engenheiros;
 - f) um representante do Ensino Superior;
 - g) dois representantes das organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e sediada no Município;
 - h) um representante das Associações de bairro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A presidência do CMMA será exercida pelo Conselheiro designado pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 7º da presente lei.

§ 2º. Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º. Para a escolha dos representantes mencionados no inciso III, alínea "f", "g" e "h", deverá o órgão executor adotar os seguintes critérios:

a) promover o cadastramento das referidas entidades que tenham sede no Município de São Roque/SP.

b) convocar assembléia para eleição de representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior e seu respectivo suplente.

§ 4º. Serão habilitadas as organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e sediadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham, pelo menos 1 (um) ano de experiência legal, na data da assembléia mencionada na alínea "b" do § 3º;

b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a origem de seus recursos financeiros;

d) forneçam a descrição detalhada de suas atividades.

§ 5º. Os representantes mencionados no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos pelos integrantes da categoria.

§ 6º. A primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso III, alíneas "f", "g" e "h", será feita em assembléia convocada e presidida pelo órgão executor, na qual as entidades deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples escolher seus membros representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica em sua substituição do CMMA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Art. 13. As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões quaisquer interessados, sem restrições, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14. O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, caso necessário, para auxiliarem o trabalho do CMMA, devendo ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SISMUMA, bem como da legislação ambiental do Município.

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15. Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, compete:

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

II - propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas, condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

V - atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VI - informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - emitir pareceres técnicos que subsidiarão as discussões do CMMA sobre a concessão de licenças ambientais;

IX - promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

X - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XI - promover medidas administrativas para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XII - promover e apoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XIV - exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica determinada, na forma da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XV - articular com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVI - outras atribuições conferidas em acordo com os membros que compõe o SISMUMA, e devidamente editadas em instrumento legal compatível.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao CMMA, por meio do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do Município e das atividades do CMMA.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pesquisar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II - fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

III - buscar capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do Município de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17. Os órgãos seccionais devem:

I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do Município;

II - atuar em articulação com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e com o CMMA;

III - auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

IV - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;

V - fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento Planejamento e Meio Ambiente; bem como, prestar relatórios ao CMMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Roque no âmbito de suas competências.

Art. 18. O CMMA por intermédio do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ações e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Município a serem submetidos à consideração do CMMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais a ele destinados;

III - produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;

VI - valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;

VIII - compensações financeiras;

IX - produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X - transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) pesquisa e atividades ambientais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II - controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III - atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Constituído, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.298, de 21 de outubro de 1982, 1368, de 25 de junho de 1984, 2.325, de 7 de agosto de 1996 e 2.375, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/07/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

OJMJ/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2010

Modificativa ao Projeto de Lei nº 061-E, de 15/07/2010, que "Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 061-E, de 15/07/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleito por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário."

Fica suprimido o § 1º, do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 061-E, de 15/07/2010, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 061-E, de modo que a escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho seja feita por eleição a ser realizada por seus membros titulares. Essa medida visa alinhar o modo de escolha dos dirigentes do conselho aos princípios da democracia. Do mesmo modo a Emenda suprimir o § 1º, do artigo 8º, para que a escolha do Presidente do Conselho seja feita por eleição, e não por indicação, como dispõe o texto original.

Com relação ao parágrafo único do artigo 7º, a redação foi alterada de modo que o Vice-Presidente possa substituir o Presidente na ausência ou impedimento dele, e subsequentemente o Secretário na ausência deste, pois entendo que a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

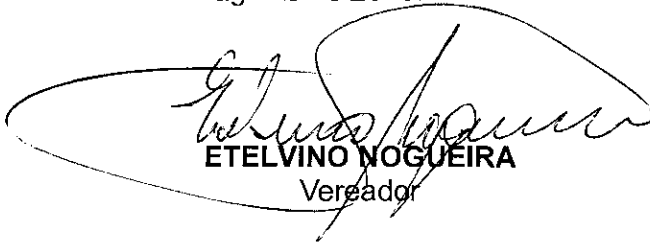
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

prerrogativa do Vice-Presidente é justamente assumir as funções de Presidente quando necessário, senão não haveria razão do cargo.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de agosto de 2010.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 05560/2010

PARECER 165/2010

Parecer ao Projeto de Lei nº 61, de 15 de julho de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende Instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Por sua vez, o N. Vereador Etelvino Nogueira, busca emendar o referido projeto de lei, determinando que a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão escolhidas dentre os membros do conselho.

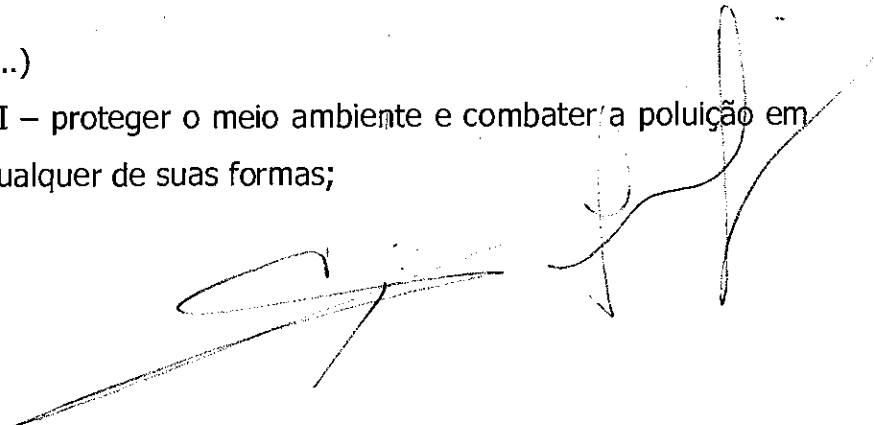
É o Relatório.

A competência para legislar sobre meio ambiente, é comum entre a União, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconiza o artigo 23, inciso VI da Constituição Federal:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

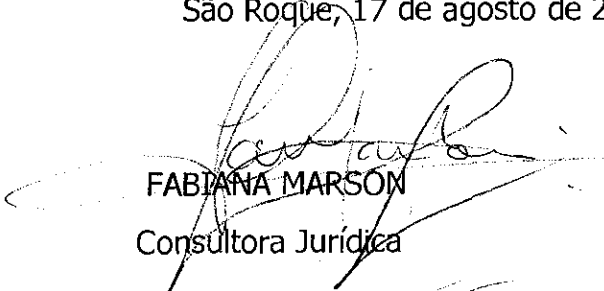
Não há no Projeto de Lei e na emenda apresentada, qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 17 de agosto de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0003

LEI Nº 1.298

De 21 de outubro de 1982.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Antonio Carlos Moya de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão de natureza consultiva, que tem como objetivo assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados ao meio ambiente, e, especialmente, em relação a:

I- Instalação e funcionamento de Indústrias no Município;

II- Uso de defensivos agrícolas;

III- Captação e tratamento de água;

IV- Eliminação de detritos e problemas gerais de poluição ambiental;

V- Utilização de áreas verdes no Município, e

VI- Urbanização.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 11 membros, sendo: 2 médicos; 3 professores; 1 Vereador; 1 Advogado; 1 representante das Indústrias locais; 1 representante dos agricultores locais; 1 representante de entidades de defesa do meio ambiente, e o Prefeito Municipal ou seu representante.

§ 1º. Os membros do primeiro Conselho Municipal do Meio Ambiente, com exceção do Prefeito ou seu representante, serão indicados pela Câmara Municipal, através de sua Secretaria, ouvidos os Vereadores.

§ 2º. Formado o primeiro Conselho Municipal do Meio Ambiente, este tratará da elaboração de um estatuto, onde deverá ser prevista uma forma democrática de renovação do re



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0004

.2.

de renovação do referido Conselho.

Art. 39- Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não farão jus a quaisquer vencimentos, caracterizando-se esta atividade como conduta altruística do cidadão.

Art. 49- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 21 de outubro de 1982.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 21 DE OUTUBRO DE 1982.

JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES
CHEFE DE GABINETE

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

031

LEI Nº 1.368

De 25 de junho de 1984.

Altera a redação da Lei nº 1.298, de 21 de outubro de 1982, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.298, de 21 de outubro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de São Roque".

"Artigo 2º- O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio-Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um pro -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.368

.2.

de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio-Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

IX - estudar e opinar a respeito de instalações de novas indústrias."

Art. 2º- O COMDEMA compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais escolhidos em listas triplas, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino básico, dos sindicatos existentes no Município e das associações de bairros, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

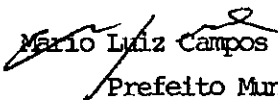
Art. 3º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º- Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º- A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 25 de junho de 1984.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 25 DE JUNHO DE 1984.

/mas.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

131

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1º DE JUNHO DE 1.996.
AUTÓGRAFO Nº 2195, DE 07 DE agosto DE 1.996.
LEI Nº 2325, DE 7 DE AGOSTO DE 1.996.

Altera as Leis nºs 1.298, de 21 de outubro de 1.982, e 1.368, de 25 de junho de 1.984, que dispõem sobre a criação do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei :

Art. 1º . O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP., em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, reger-se-á da forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único . Trata-se de órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, fica vinculado ao Prefeito Municipal que deverá gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio total da Organização Administrativa da Prefeitura.

Art. 2º . O COMDEMA tem como atribuições:-

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar e opinar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

132
132

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de poluição que ocorram no Município diligenciando no sentido de sua apuração, levando-se em conta o dano a ser causado, e após, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

X- Analisar e fornecer pareceres técnicos para implantação de novas indústrias, loteamentos, modificações do Plano Diretor e Código de Obras.

Parágrafo Único - O COMDEMA, em seus trabalhos, atenderá pedidos e denúncias por escrito e com comprovações confiáveis (provas); todos os processos para estudo e apreciação do COMDEMA, deverão ser enviados munidos de cópias e plantas em número suficiente para a distribuição às comissões de estudo.

Art. 3º . Consideram-se sob proteção especial do COMDEMA, enquanto necessárias à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:

- I- As reservas florestais;
- II- As nascentes, manâncias e margens de rios;
- III- Os monumentos naturais e os elementos da natureza

indispensáveis:

a- A manutenção da flora e da fauna, sobretudo aquelas em extinção;

b- A pureza das águas, do ar e do solo;

c- A conservação estética de panoramas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º . Para cumprir a sua finalidade protetora, o COMDEMA deverá:

I- Identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao Poder Público a edição, dentro dos princípios constitucionais, de normas reguladoras da ação pública e privada;

II- Localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes, para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

III- Propor a criação de unidade de conservação;

IV- Levantar os recursos naturais do Município, da Região, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com o fim de aproveitá-las racionalmente;

V- Incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudo sobre a disponibilidade e utilidade dos recursos naturais da região, tomando-os acessíveis a pesquisas e trabalhos técnicos de fundo científico;

VI- Promover a introdução de espécies silvestres autóctones na ornamentação de praças e jardins e na urbanização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para manutenção ave / fauna;

PA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

123

VII- Propor o estabelecimento de normas e padrões municipais do controle e manutenção da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º. Para prevenir ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o COMDEMA deverá:

- I- Opinar obrigatoriamente sobre:
- a- As diretrizes da expansão e desenvolvimento do Município;
 - b- as definições da zona de uso estrita ou predominantemente industrial;
 - c- o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;
 - d- a instalação ou ampliação de indústria nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação.
- II- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos a qualidade de vida do Município;
- III- Sugerir a recusa ou cassação de alvará ou licença de localização, instalação e funcionamento, a operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- IV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- V- Acompanhar a utilização de produtos químicos e tóxicos na agricultura, assim como sua eventual permanência residual nos alimentos consumidos pela população;
- VI- Representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos incisos II, III, e IV, as iniciativas sempre devem ser acompanhadas de laudos técnicos, elaborados por profissional, devendo este ser contratado pelo Serviço de Meio Ambiente.

Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 7º. Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias a preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 8º. O COMDEMA pronunciar-se-á a respeito das atividades de mineração, cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando as condições que entenda serem relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

134

Art. 9º . O COMDEMA será formado por membros, no mínimo onze e no máximo dezessete, escolhidos em lista tríplice dentre as entidades de classe da cidade (saúde, educação, engenharia, etc.) e demais órgãos representativos da sociedade, os quais não farão jus a quaisquer vencimentos, caracterizando-se esta atividade como conduta altruística do cidadão:

- Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- Um representante da Secretaria de Educação do Estado;
- Um representante da Secretaria da Fazenda do Estado;
- Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- Um representante da Secretaria de Obras do Estado;
- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos (ASSEA);
- Um representante da Associação das Indústrias (AISAM);
- Um representante da Associação Comercial (ACIA);
- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Associação de Produtores Rurais;
- Um representante de Associações Ecológicas do Município;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante da OAB, regional São Roque;
- Um representante estudantil de 2º e 3º graus.

Art. 10º . O COMDEMA terá um PRESIDENTE e um VICE-PRESIDENTE, escolhido dentre os seus membros, em assembléias gerais, mediante votação em dois turnos, se necessário.

Parágrafo Único - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE do COMDEMA serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, excetuando-se os votos nulos e aqueles em branco.

Art.11 . Os membros do COMDEMA terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - As funções dos membros do COMDEMA serão consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art.12 . Faz parte integrante da presente lei, o Regimento Interno do COMDEMA, que regula todo o procedimento de atuação, finalidades e atribuições do citado órgão.

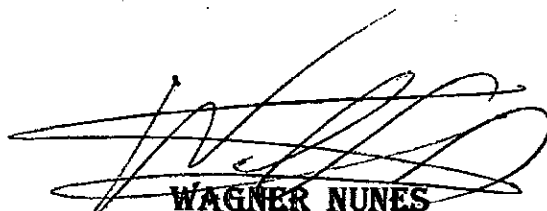


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

135

Art. 13 . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/8/96.



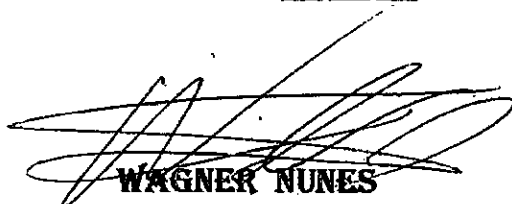
WAGNER NUNES

Prefeito

PUBLICADA AOS / / , NO GABINETE DO PREFEITO.

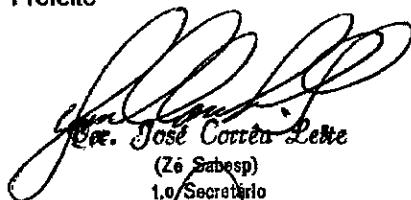
APROVADA NA 22ª SESSÃO Ordinária, DE 06 / 08 / 96

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 7 / 8 / 96



WAGNER NUNES

Prefeito



Cor. José Cortes Leite
(Zé Sabesp)
1.º Secretário



Ver. Arnaut de Lima
2.º Secretário



Ver. Jorge Araújo Filho
"Araújo" - Vice-Presidente



Ver. Jorge Araújo Filho
"Araújo" - Vice-Presidente



PROJETO DE LEI N° 20, de 08/05/97
AUTÓGRAFO N° 2246 , de 28 / 05 / 97

LEI N° 2.375 , DE 28 / 05 / 97

Mantém, reestrutura e reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica mantido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.298, de 21/10/82 e modificado pelas Leis nºs. 1.368, de 25/06/84 e 2.325, de 07/08/1996, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Par. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo sobre as questões ambientais, propostas nesta e na legislação correlata do Município.

Par. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- interdisciplinabilidade no trato das questões ambientais;
- II- participação comunitária;



- .2.
- III- promoção da saúde pública e ambiental;
 - IV- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
 - V- compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
 - VI- exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
 - VII- informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
 - VIII- prevalência do interesse público;
 - IX- propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III- estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI- promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do município;
- VII- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;



3.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

038

IX- promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII- assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII- convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV- propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XV- proteger o patrimônio histórico, estético e paisagístico do município;

XVI- elaborar seu regimento interno;

Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão a plenária.

Par. 1º- O Conselho será composto de 14 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 6 representantes da Prefeitura, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais serão representantes de órgãos não governamentais do Município, envolvidos com as questões ambientais tais como entidades ambientalistas, associações de classe, clubes de serviço, sindicatos e cidadãos de reconhecida representatividade na comunidade.

Par. 2º- O conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão de origem para sua substituição na plenária.

Par. 3º- A Diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em estatuto.



Par. 4º- A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Par. 5º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Par. 6º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Par. 7º- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art. 5º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º- No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação dessa lei.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.



.5.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

040

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28 / 05 / 97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 28 / 05 / 97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 27 / 05 / 97

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 28 / 05 / 97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mas.-

Ver. Newton Dias Bastos
Vice-Presidente
Ver. João Fernandes Rodrigues
2.º Secretário
Ver. João Donizetti Marchi
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 173, de 19/08/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei n° 061-E, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo e Emenda n° 001/2010 de autoria do Nobre Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

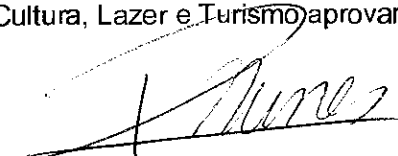
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

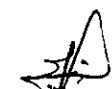
Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.

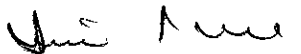

Milton Brasil Cavalcante
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 070/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 03/09/2010;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L** de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”;
6. Moções de Congratulações nºs: **241, 243 a 245/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 035-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o fechamento administrativo e cassação de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais que explorem atividades ilícitas e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”; e **Emenda**;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 062-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Esta-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

do de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 066-E**, de 23/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Município da Estância Turística de São Roque a participar do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto 'Trem Turístico Sorocabana' e dá outras providências".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 075-E**, de 30/08/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 012-L**, de 01/09/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, com a finalidade de acompanhar os serviços prestados em nosso Município pelo Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de São Roque".
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 074-E**, de 23/08/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 341.341,19 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) no orçamento vigente".
10. Requerimentos nºs: **180 a 183/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Setembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 075/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 31ª Sessão Ordinária, de 27/09/2010;
2. Votação da Ata da 31ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2010;
3. Votação da Ata da 32ª Sessão Extraordinária, de 29/09/2010;
4. Votação da Ata da 33ª Sessão Extraordinária, de 30/09/2010;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 38-L** de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'";
7. Moções de Congratulações nºs: **271, 273, 276 a 278, 280 a 282/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"; e **Emenda**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 056-L**, de 19/08/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Insere as Romarias de 'São João Batista' e de 'Nossa Senhora Aparecida' no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 012-L**, de 01/09/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, com a finalidade de acompanhar os serviços prestados em nosso Município pelo Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de São Roque".
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 076-E**, de 08/09/2010, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a doação de terreno ao Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, e dá outras providências".
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 078-E**, de 15/09/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências".
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 061-L**, de 17/09/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de "Rua Professora Carmen Therezinha Mauro Charbel" à via pública localizada no Bairro Sorocamirim".

Car. n.º 1000000



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

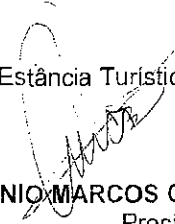
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 062-L**, de 22/09/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira que "Dá denominação de "Vittorio Cerrone" a praça localizada na Avenida John Kennedy".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 063-L**, de 22/09/2010, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes que "Denomina vias públicas localizadas no Jardim Nova Canguera".
9. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 064-L**, de 23/09/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de "Rua Esperança" à via pública localizada no Jardim Boa Vista".
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 077-E**, de 13/09/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 209.200,73 (duzentos e nove mil, duzentos reais e setenta e três centavos) no orçamento vigente".
11. Requerimentos nºs: **184 a 196/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

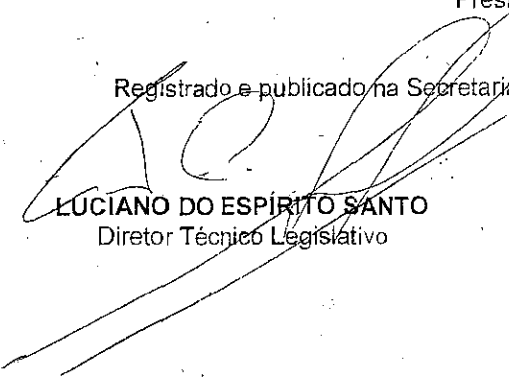
1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de Outubro de 2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 061/2010-E, de 15/07/2010

Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Aprovado por unanimidade
Em 04/10/2010

João Paulo de Oliveira

SECRETÁRIO

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Município da Estância Turística de São Roque, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central e Executor: o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, pesquisar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária ao do Poder Público;

III - Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades do SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNIMA.

R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

Art. 3º O SISMUMA, por meio da atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente a ser executada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, instituído pelo artigo 19 da presente Lei;

b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;

c) o zoneamento ambiental;

d) o Plano Diretor;

e) a avaliação de impactos ambientais;

f) a análise de riscos;

g) a fiscalização, controle e monitoramento;

h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;

i) a educação ambiental;

j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;

k) o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;

l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

m) as sanções;

n) os estímulos e incentivos;

o) o Sistema Municipal de Informação Sobre Meio Ambiente;

p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo único. A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal editada.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CMMA, vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e integrando-o à estrutura do sistema de gestão ambiental municipal.

Art. 5º O CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III - garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável fiscalizando o seu cumprimento;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

VI - propor e colaborar na criação da base legal do Município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

VIII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

IX - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - realizar ações fiscalizadoras de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

XI - promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XII - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XIV - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XV - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do Município;

XVI - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XVII - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVIII - analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do Município;

XIX - manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor do Município;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

XX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXI - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXII - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIII - propor normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXIV - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXV - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 8º O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – oito representantes do Poder Público;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;

b) um representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE;

c) um representante do Sindicato Rural;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

e) um representante das Associações dos Engenheiros;

f) um representante do Ensino Superior;

g) dois representantes das organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e sediada no Município;

h) um representante das Associações de bairro.

§ 1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º Para a escolha dos representantes mencionados no inciso III, alínea “f”, “g” e “h”, deverá o órgão executor adotar os seguintes critérios:

a) promover o cadastramento das referidas entidades que tenham sede no Município de São Roque/SP.

b) convocar assembléia para eleição de representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior e seu respectivo suplente.

§ 3º Serão habilitadas as organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e sediadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham, pelo menos 1 (um) ano de experiência legal, na data da assembléia mencionada na alínea “b” do § 3º;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a origem de seus recursos financeiros;

d) forneçam a descrição detalhada de suas atividades.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos pelos integrantes da categoria.

§ 5º A primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso III, alíneas "f", "g" e "h", será feita em assembléia convocada e presidida pelo órgão executor, na qual as entidades deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples escolher seus membros representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica em sua substituição do CMMA.

Art. 12. As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Art. 13. As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões quaisquer interessados, sem restrições, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14. O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, caso necessário, para auxiliarem o trabalho do CMMA, devendo ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SIS-MUMA, bem como da legislação ambiental do Município.

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15. Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, compete:

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

II - propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas, condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

des na forma da legislação;

IV - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

V - atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VI - informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do Município;

VIII - emitir pareceres técnicos que subsidiarão as discussões do CMMA sobre a concessão de licenças ambientais;

IX - promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

X - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XI - promover medidas administrativas para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XII - promover e apoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XIV - exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica determinada, na forma da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XV - articular com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVI - outras atribuições conferidas em acordo com os membros que compõe o SISMUMA, e devidamente editadas em instrumento legal compatível.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao CMMA, por meio do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do Município e das atividades do CMMA.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

I - pesquisar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II - fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

III - buscar capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do Município de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17. Os órgãos seccionais devem:

I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do Município;

II - atuar em articulação com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e com o CMMA;

III - auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

IV - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;

V - fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento Planejamento e Meio Ambiente; bem como, prestar relatórios ao CMMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Roque no âmbito de suas competências.

Art. 18. O CMMA por intermédio do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ações e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Município a serem submetidos à consideração do CMMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais a ele destinados;

III - produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;

VI - valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VIII - compensações financeiras;

IX - produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

X - transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) pesquisa e atividades ambientais.

II - controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III - atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

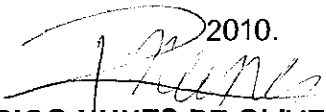
Art. 23. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Constituído, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.298, de 21 de outubro de 1982, 1368, de 25 de junho de 1984, 2.325, de 7 de agosto de 1996 e 2.375, de 28 de maio de 1997.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de outubro de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

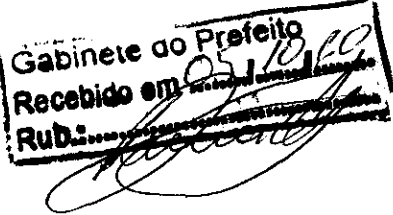
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 061-E de 15/07/2010

Autógrafo nº 3447 de 04/10/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Município da Estância Turística de São Roque, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central e Executor: o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, pesquisar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária ao do Poder Público;

III - Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades do SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNIMA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º O SISMUMA, por meio da atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente a ser executada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, instituído pelo artigo 19 da presente Lei;

b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;

c) o zoneamento ambiental;

d) o Plano Diretor;

e) a avaliação de impactos ambientais;

f) a análise de riscos;

g) a fiscalização, controle e monitoramento;

h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;

i) a educação ambiental;

j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;

k) o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;

l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

m) as sanções;

n) os estímulos e incentivos;

o) o Sistema Municipal de Informação Sobre Meio Ambiente;

p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo único. A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal editada.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CMMA, vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e integrando-o à estrutura do sistema de gestão ambiental municipal.

Art. 5º O CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III - garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

1 702 [assinaturas]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável fiscalizando o seu cumprimento;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

VI - propor e colaborar na criação da base legal do Município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

VIII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

IX - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - realizar ações fiscalizadoras de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

XI - promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XII - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

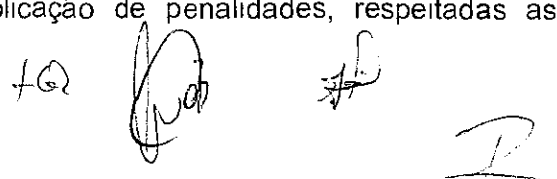
XIV - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XV - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do Município;

XVI - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XVII - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

162





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

XVIII - analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do Município;

XIX - manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor do Município;

XX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXI - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXII - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIII - propor normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXIV - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXV - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 8º O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

- I – oito representantes do Poder Público;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
 - b) um representante do Conselho da Cidade – CONCIDADE;
 - c) um representante do Sindicato Rural;
 - d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - e) um representante das Associações dos Engenheiros;
 - f) um representante do Ensino Superior;
 - g) dois representantes das organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e sediada no Município;
 - h) um representante das Associações de bairro.

§ 1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º Para a escolha dos representantes mencionados no inciso III, alínea "f", "g" e "h", deverá o órgão executor adotar os seguintes critérios:

for [assinaturas]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

a) promover o cadastramento das referidas entidades que tenham sede no Município de São Roque/SP.

b) convocar assembléia para eleição de representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior e seu respectivo suplente.

§ 3º Serão habilitadas as organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e sediadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham, pelo menos 1 (um) ano de experiência legal, na data da assembléia mencionada na alínea "b" do § 3º;

b) tenham registrado em seus estatutos a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a origem de seus recursos financeiros;

d) forneçam a descrição detalhada de suas atividades.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos pelos integrantes da categoria.

§ 5º A primeira eleição dos candidatos a representantes mencionados no inciso III, alíneas "f", "g" e "h", será feita em assembléia convocada e presidida pelo órgão executor, na qual as entidades deverão enviar seus representantes e por votação por maioria simples escolher seus membros representantes (titular e suplente) de cada setor.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 10. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica em sua substituição do CMMA.

Art. 12. As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

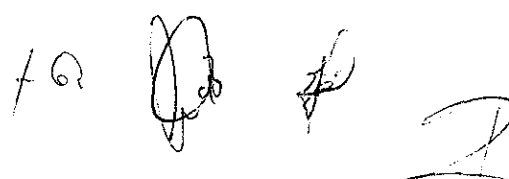
Art. 13. As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões quaisquer interessados, sem restrições, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14. O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, caso necessário, para auxiliarem o trabalho do CMMA, devendo ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SISMUMA, bem como da legislação ambiental do Município.

70





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15. Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, compete:

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

II - propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas, condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

V - atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VI - informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do Município;

VIII - emitir pareceres técnicos que subsidiarão as discussões do CMMA sobre a concessão de licenças ambientais;

IX - promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

X - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XI - promover medidas administrativas para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XII - promover e apoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XIV - exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica determinada, na forma da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XV - articular com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVI - outras atribuições conferidas em acordo com os membros que compõe o SISMUMA, e devidamente editadas em instrumento legal compatível.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

Art. 16. Cabe ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao CMMA, por meio do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do Município e das atividades do CMMA.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

I - pesquisar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II - fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

III - buscar capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do Município de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17. Os órgãos seccionais devem:

I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do Município;

II - atuar em articulação com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e com o CMMA;

III - auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

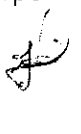
IV - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;

V - fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento Planejamento e Meio Ambiente; bem como, prestar relatórios ao CMMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo único. As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Roque no âmbito de suas competências.

Art. 18. O CMMA por intermédio do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ações e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Município a serem submetidos à consideração do CMMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

762   



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI - valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII - compensações financeiras;
- IX - produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X - transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

- I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
 - b) manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) pesquisa e atividades ambientais.
- II - controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;
- III - atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

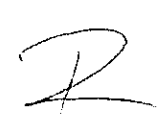
Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Constituído, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

FD   



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

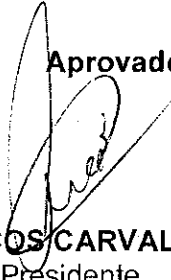
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

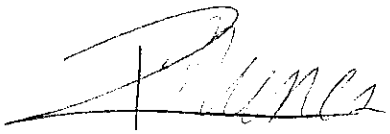
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

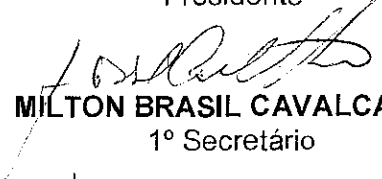
Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.298, de 21 de outubro de 1982, 1368, de 25 de junho de 1984, 2.325, de 7 de agosto de 1996 e 2.375, de 28 de maio de 1997.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 04/10/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário